

Acordo Coletivo Lajeado

Acordo Coletivo De Trabalho 2014/2015

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS000489/2014

DATA DE REGISTRO NO MTE: 07/04/2014

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR016567/2014

NÚMERO DO PROCESSO: 46218.005253/2014-39

DATA DO PROTOCOLO: 02/04/2014

TERMOS ADITIVO(S) VINCULADO(S)

Processo nº: 46218007113201403 e Registro nº: RS000674/2014

SIND.EMPREGADOS EM ESTAB.DE SERVICOS DE SAUDE DE LAJEADO E VALE DO TAQUARI, CNPJ n. 92.892.538/0001-76, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ROBERTO SILVA DE SOUZA; E SOCIEDADE BENEFICENCIA E CARIDADE DE LAJEADO , CNPJ n. 91.162.511/0001-65, neste ato representado(a) por seu Administrador, Sr(a). ELCIO DARCI CALLEGARO; celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE - As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de março de 2014 a 28 de fevereiro de 2015 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA - O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) Profissionais da área da saúde em Fundações, Empresas e Entidades Beneficentes, Filantrópicas e Religiosas, categoria de Enfermagem em geral (técnicos, auxiliares e atendentes), massagistas e empregados em hospitais e casa de saúde, de massagens, de repouso, Associações de Assistências de Saúde, Clínicas, Sanatórios, Geriátricas, Asilos, Policlínicas, Ambulatórios, Laboratórios de Análises Clínicas, de Radiologia, de Serviços de Fisioterapia e Reabilitação, Hospitais e Clínicas Veterinárias, Clínicas e Consultórios Médicos e Dentários, Clínicas de Ortóteses e Próteses, Serviços de Promoção de Planos de Assistência Médicas e Odontológicas, Grupos de Cooperativas e Serviços Médicos, Auxiliares e Técnicos de Serviços para médicos, de Cobaltoterapia, de Encefalografia, de Hemoterapia, Atendentes e auxiliares de serviços médicos burocratas, Atendentes de consultórios médicos e odontológicos, com abrangência territorial em Anta Gorda/RS, Arroio do Meio/RS, Arvorezinha/RS, Bom Retiro do Sul/RS, Boqueirão do Leão/RS, Canudos do Vale/RS, Capitão/RS, Colinas/RS, Coqueiro Baixo/RS, Cruzeiro do Sul/RS, Dois Lajeados/RS, Doutor Ricardo/RS, Encantado/RS, Estrela/RS, Fazenda Vilanova/RS, Fontoura Xavier/RS, Forquetinha/RS, Ilópolis/RS, Imigrante/RS, Itapuca/RS, Lajeado/RS, Marques de Souza/RS, Muçum/RS, Nova Brésia/RS, Paverama/RS, Poço das Antas/RS, Pouso Novo/RS, Progresso/RS, Putinga/RS, Relvado/RS, Roca Sales/RS, Santa Clara do Sul/RS, São José do Herval/RS, Sério/RS, Tabai/RS, Taquari/RS, Teutônia/RS, Travesseiro/RS, Vespasiano Correa/RS e Westfalia/RS.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA TERCEIRA – REAJUSTE SALARIAL - O Hospital concederá para todos os trabalhadores abrangidos pelo presente acordo, um reajuste salarial correspondente a 7% (sete) por cento, de forma linear sobre o salário praticado na data de assinatura do presente acordo, a ser incluído na folha de pagamento do mês de março de 2014 (pagamento no mês de abril de 2014);

Parágrafo Primeiro – Os técnicos de enfermagem, além da concessão prevista no caput da presente cláusula, receberão, um aumento real de mais 10% (dez por cento) incidente sobre o salário já recomposto pelo índice de reajuste previsto no caput deste item, cujo pagamento também deverá ser incluído na folha de pagamento do mês de março de 2014 (pagamento no mês de abril de 2014);

Parágrafo Segundo – Ainda para os técnicos de enfermagem, o Hospital concederá uma recomposição salarial de mais 5% (cinco por cento) no mês de outubro de 2014 (pagamento no mês de novembro de 2014) e de mais 2,5% (dois vírgula cinco por cento) a ser incluído na folha de pagamento do mês de dezembro de 2014 (pagamento no mês de janeiro de 2015);

Parágrafo Terceiro – Todos os demais integrantes da categoria profissional (pessoal de apoio do hospital) terão a concessão de aumento de 12,72% (doze vírgula setenta e dois por cento), à exceção dos técnicos de enfermagem que estão contemplados nos parágrafos primeiro e segundo supra, cujos valores deverão ser pagos na folha de pagamento do mês de março de 2014 (pagamento no mês de abril de 2014);

Parágrafo Quarto - Nenhum empregado poderá receber, em nenhuma hipótese, salário básico inferior ao piso regional previsto em Lei Estadual, a saber: a) para os trabalhadores em estabelecimentos de serviços de saúde (à exceção daqueles técnicos de nível médio) o piso salarial fixado na faixa II da respectiva Lei Estadual; b) para os trabalhadores técnicos de nível médio, o piso salarial estipulado na faixa V da respectiva Legislação Estadual.

CLÁUSULA QUARTA – OBJETO - Este Acordo Coletivo de Trabalho, baseado no Artigo 611, Parágrafo 1º, da CLT e no princípio de livre negociação de que cogita o Artigo 1º da Lei nº. 8.542, de 23/12/92, combinado com o Artigo 26 da Lei nº. 8.880, de 27/05/94 tem por finalidade a fixação de data base, reajustes salariais, pisos salariais, bem como o estabelecimento de condições de trabalho a serem aplicadas no âmbito do Hospital acordante.

PAGAMENTO DE SALÁRIO - FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA – FECHAMENTO E PRAZO DE PAGAMENTO - O fechamento do registro de horário somente poderá ocorrer até o dia 25 (vinte e cinco) do mês, sendo que as horas prestadas até esse dia deverão ser pagas juntamente com o salário do mês seguinte, tendo como base de cálculo o salário devidamente atualizado.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO EM CHEQUE - Sempre que os salários forem pagos em cheque deverão ser realizados dentro do horário de expediente bancário ou mais tardar até o quarto dia útil do mês subsequente ao vencido.

CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO EM SEXTA-FEIRA OU VÉSPERA DE FERIADO - O Hospital compromete-se a efetuar o pagamento dos salários em moeda corrente nacional, sempre que o mesmo se realizar em sextas-feiras ou vésperas de feriados, após às 12 (doze) horas, ressalvando o depósito conta-corrente bancária do empregado.

CLÁUSULA OITAVA – CÓPIAS DOS RECIBOS DE PAGAMENTO - O Hospital fornecerá a todos os seus empregados as cópias dos recibos de pagamento por estes assinados em papel timbrado com especificação de salário básico e discriminação das quantias pagas, inclusive o número de horas normais, extras e adicional noturno dos descontos efetuados e das importâncias recolhidas ao FGTS.

CLÁUSULA NONA - Data de Pagamento – Fica vedada a impressão prévia da data do pagamento nos recibos fornecidos pelo Hospital, sendo que esta deverá ser registrada pelo empregado de próprio punho.

CLÁUSULA DÉCIMA - Salário Substituto – A todo empregado substituto, por um período superior a 30 dias, será garantido salário igual ao do empregado substituído, desde o primeiro dia e enquanto perdurar a substituição, excluídas as vantagens pessoais.

REMUNERAÇÃO DSR

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DESCONTO DO REPOUSO - No caso de atraso do empregado, sendo permitida a realização de trabalho durante a jornada, não caberá a aplicação do desconto do repouso semanal remunerado.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

13º SALÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ANTECIPAÇÃO 13º SALÁRIO - Desde que solicitado pelo empregado até 30 dias antes, o Hospital antecipará 50% (cinquenta por cento) do 13º salário aos empregados até 31 de julho. Esses valores serão compensados no caso de rescisão contratual.

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – QUEBRA DE CAIXA - Ao exercer exclusivamente a função de caixa, fica assegurada ao empregado do Hospital uma gratificação no valor de 10% (dez por cento) do respectivo salário básico.

Parágrafo Único – Ficam respeitados os critérios preexistentes mais benéficos aos empregados como remuneração de quebra de caixa.

OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – INDENIZAÇÃO ADICIONAL - É devido o pagamento de indenização de um salário, a todos os empregados demitidos no período de (trinta) dias que antecede a data-base da categoria, de conformidade com Art. 9º da Lei nº 7.238/84.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – HORAS EXTRAORDINÁRIAS - Serão remuneradas com acréscimo adicional de 50 % (cinquenta por cento) as duas primeiras horas extras e com adicional de 100 % (cem por cento) para as subseqüentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – REPOUSOS E FERIADOS - As horas trabalhadas em dias estabelecidos para gozo de repouso semanal remunerado ou feriado, quando não compensadas, serão pagas com 100% (cem por cento) de acréscimo, independentemente do pagamento em dobro desses dias.

Parágrafo Único – Para os trabalhadores que laboram no turno da noite e que tem jornada

com início em um dia e término em outro, serão consideradas como horas extraordinárias aquelas prestadas até às 24 (vinte e quatro) horas dos feriados quando a jornada tiver início nesse dia, ou a partir da 00:00 (zero) hora, quando a jornada tiver fim nesse dia.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – REUNIÕES - As horas prestadas em reuniões e treinamentos promovidos pelo Hospital fora do horário de trabalho deverão ser pagas como horas extras ou compensadas.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - A título de adicional por tempo de serviço o Hospital pagará aos seus empregados abrangidos pelo presente Acordo Coletivo, sobre o salário contratual, o percentual de 5% (cinco por cento) a cada cinco anos de serviço prestado ininterruptamente ao mesmo empregador.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ADICIONAL NOTURNO - O trabalho noturno será remunerado com adicional de 30% (trinta por cento), no período compreendido das 22:00 horas até o final da jornada.

Parágrafo Único - Aos empregados que percebem adicional de 50% fica assegurado esse percentual enquanto perdurar a situação que motivou o pagamento do adicional, compreendendo-se também como jornada noturna o período das 22:00 horas até o término da jornada.

ADICIONAL DE SOBREAVISO

CLÁUSULA VIGÉSIMA – SOBREAVISO - O trabalho executado pelo empregado dentro do regime de sobreaviso será remunerado com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal e o restante do período em que o empregado ficar à disposição do empregador será remunerado a base 1/3 (um terço) do salário hora normal.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – REFEIÇÕES - O Hospital fornecerá aos empregados que laboram no turno da noite, gratuitamente, uma janta nos mesmos moldes em que atualmente é servido o almoço, no refeitório da instituição no horário de intervalo.

Parágrafo Único – Fica assegurado fornecimento gratuito pelos empregadores de um almoço aos empregados do horário diurno, que permanecerem nos plantões acima de 10 horas, inclusive, nos sábados, domingos e feriados, com mesmo padrão definido no caput da cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – LOCAL PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO - O Hospital deverá manter local adequado para descanso de seus empregados nos intervalos dos plantões noturnos. Deverá ainda manter local adequado e equipado para os empregados façam suas refeições em ambiente higiênico, agradável e confortável a ser escolhido de comum acordo entre as partes.

AUXÍLIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE - Os empregados estudantes, quando regularmente matriculados em escolas oficiais ou reconhecidas terão abono de falta no horário necessário para a realização de provas, incluindo-se o tempo necessário para deslocamento, bem como para realização de vestibular, mediante a

comunicação ao Hospital com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e comprovação posterior dentro do mesmo prazo.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – AUXÍLIO FUNERAL - O Hospital pagará aos dependentes do empregado falecido um auxílio-funeral em quantia equivalente a 2 (duas) vezes o valor do salário normativo da categoria profissional.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – CRECHE - O Hospital compromete-se a manter creche própria onde seja permitido aos trabalhadores manterem seus filhos em vigilância durante a idade de amamentação, sem qualquer ônus para os trabalhadores. Compromete-se ainda a garantir as despesas relativas ao pagamento de creches ou pré-escolas a todos os filhos de empregadas e empregados desde o nascimento até 6 (seis) anos de idade, inclusive.

Parágrafo Primeiro – CRECHE PRÓPRIA – CONVÊNIOS – Para efeitos do disposto nesta cláusula, durante o período de vigência do presente instrumento o Hospital viabilizará a operacionalização de creches próprias com a devida participação dos empregados. Enquanto estas não estiverem implantadas, será mantido o sistema de convênios com creches.

Parágrafo Segundo – GARANTIA AOS PAIS ADOTANTES – Aos trabalhadores e trabalhadoras que adotarem filhos, na forma da legislação em vigor, serão asseguradas as mesmas garantias destinados aos pais naturais.

Parágrafo Terceiro – LOCALIDADES SEM CRECHES – Nos municípios, bairros ou distritos onde não existirem creches deverá ser implantadas uma solução alternativa de comum acordo entre empregado e empregador sem qualquer ônus para o empregado.

Parágrafo Quarto – Acaso trabalhem como empregados do Hospital o casal, o benefício previsto nesta cláusula será concedido somente a um deles, desde que os filhos sejam comuns.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – CÓPIAS DOS ACORDOS E CONTRATOS - O Hospital será obrigado a fornecer aos empregados cópias dos acordos ou contratos de trabalho, quando realizados por escrito, assim como dos recibos de quitação nas rescisões.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – CONTRATOS DE EXPERIÊNCIA - Os contratos de experiência não poderão ser firmados por prazo inferior a 30 (trinta) dias, sendo assegurado ao empregado o recebimento de uma cópia do mesmo. Na hipótese de descumprimento pelo Hospital de qualquer uma das disposições contidas na presente cláusula o contrato será considerado como por prazo indeterminado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – ANOTAÇÕES DA FUNÇÃO NA CTPS - Deverá ser anotada na CTPS do empregado a função efetivamente exercida. No caso de haver alteração de função o registro deverá ser feito simultaneamente na CTPS, desde que o empregado apresente a referida carteira ao empregador.

Parágrafo Único – O Hospital não poderá reter se CTPS de seus empregados, em hipótese alguma, por mais 48 horas (quarenta e oito horas).

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – ASSISTÊNCIA NAS RESCISÕES CONTRATUAIS - É obrigatória a assistência sindical nas rescisões de contrato de trabalho dos empregados com mais de 6 (seis) meses de serviço no Hospital, sob pena de nulidade.

Parágrafo Primeiro – O Sindicato autoriza o Hospital a efetuar o pagamento das rescisões através prévio depósito em conta corrente, mediante a comprovação, ou utilizar cheque da empresa nominal, mantendo-se, no entanto todas as exigências legais quanto à homologação de rescisões contratuais.

Parágrafo Segundo – A rescisão contratual paga através de cheque que comprovadamente seja sem fundos será anulada e deverá ser refeita com acréscimo de multa na forma da lei.

Parágrafo Terceiro – Nas rescisões homologadas pelo Sindicato, o Hospital deverá encaminhar ao sindicato uma cópia da rescisão para análise dois dias antes da homologação agendada.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DESPEDIDA POR JUSTA CAUSA – PRESUNÇÃO DE DESPEDIDA INJUSTA - O Hospital deverá fornecer por escrito ao empregado o motivo especificado da dispensa, quando esta ocorrer por justa causa sob pena de ser presumida a dispensa motivada.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO - O empregado que comprovar a obtenção de novo emprego no curso do aviso prévio poderá comunicar o Hospital, o qual fica obrigado a dispensá-lo do cumprimento do restante do prazo, sem prejuízo do pagamento do aviso prévio e dos salários e demais direitos rescisórios até então.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

NORMAS DISCIPLINARES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – QUEBRA DE MATERIAL - As quebras de seringas, termômetros e outros materiais usados no desempenho da função, não poderão ser cobrados dos empregados, salvo na ocorrência de dolo.

ASSÉDIO MORAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – PREVENÇÃO DO ASSÉDIO MORAL - O Hospital e Sindicato desenvolverão, no mínimo, em 01 (uma) oportunidade ao ano, ciclos de palestras ou seminários, objetivando orientar e esclarecer aos trabalhadores, suas lideranças e gestores sobre a questão do assédio moral no trabalho, quais doenças ele pode desencadear e quais as responsabilidades das empresas e seus prepostos, visando uma melhoria do ambiente de trabalho e na prestação de serviços ao usuário do Hospital.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – ESTABILIDADE – GESTANTE - Fica assegurado às empregadas gestantes o direito à estabilidade no emprego, desde a concepção até 150

(cento e cinquenta) dias após o parto, nestes não incluído o período de eventual aviso prévio.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – ESTABILIDADE DO APOSENTANDO - Fica assegurada a estabilidade no emprego nos 3 (três) anos anteriores à sua aposentadoria por idade ou tempo de serviço, desde que o mesmo tenha 10 (dez) anos ou mais de tempo de serviço contínuo no Hospital, e desde que requerido por escrito.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – COMPENSAÇÃO DE REPOUSO E FERIADOS - De comum acordo, a compensação dos repousos e feriados trabalhados poderá ocorrer por outro repouso em dia útil da semana imediatamente anterior ou posterior, ou mesmo com a acumulação de dias para serem gozados mensalmente em uma única ocasião.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – REGIME DE COMPENSAÇÃO HORÁRIA - O Hospital adotar regime de compensação horária mediante concordância do empregado por escrito. Neste caso, o acréscimo na jornada diária visará compensar a inatividade ou redução horária nos sábados ou em outros dias da semana, e o total de horas trabalhadas na semana não poderá exceder a 42 (quarenta e duas) horas semanais.

Parágrafo Primeiro – Regime de 12 x 36 – Poderá o Hospital ajustar o regime de compensação de horário de 12 (doze) horas de atividade intercaladas por repouso de, no mínimo, 36 (trinta e seis) horas, com 1 (uma) hora de intervalo para repouso e alimentação, concedendo, ainda, 01 (uma) folga mensal, devendo ser mantidas as folgas adicionais que porventura estejam sendo concedidas pelo Hospital, sem que as horas excedentes à oitava de cada jornada sejam consideradas extraordinárias.

Parágrafo Segundo – As horas trabalhadas que excederem ao limite da jornada semanal contratada a partir da assinatura desta convenção poderão ser compensadas dentro do prazo 04 (quatro) meses, a contar da data correspondente ao encerramento do ponto do mês em que ocorreu a referida jornada extraordinária.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral da jornada, conforme parágrafo anterior, o trabalhador fará jus ao pagamento das horas pendentes, que serão consideradas como extraordinárias e remuneradas com o adicional previsto no presente Acordo Coletivo.

Parágrafo Quarto – O empregado deverá ser comunicado, com antecedência mínima de 48h (quarenta e oito horas), quando da efetiva compensação.

Parágrafo Quinto – O Hospital adotará mecanismos de autorização e registro das horas computadas, informando por escrito mensalmente aos trabalhadores que solicitarem sobre as horas prestadas no mês, possibilitando o controle do número de horas a serem compensadas dentro da sistemática aqui estabelecida.

Parágrafo Sexto – O empregado deverá, obrigatoriamente, compensar as horas existentes no Banco de Horas sempre que estas atingirem o limite da jornada mensal contratada.

Parágrafo Sétimo – Ficam, o empregado e o empregador, autorizados a qualquer tempo, a suspender a adoção do regime de compensação horária.

Parágrafo Oitavo – Possibilita-se ao empregado, que solicitar no prazo mínimo de 48h (quarenta e oito horas), utilizar as horas excedentes acumuladas dentro da sistemática de

compensação horária ora ajustada para tratar de assuntos de seu interesse, sem prejuízo de qualquer natureza; podendo, ainda, mediante a concordância do Hospital dispor de hora para compensação futura, hipótese na qual se o contrato de trabalho for rescindido, será realizado o desconto correspondente

FÉRIAS E LICENÇAS

DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – FÉRIAS - As férias não poderão ter seu início em véspera de feriados, sextas-feiras, sábados e domingos, com exceção do turno da noite que tem escala normal de trabalho em tais dias.

Parágrafo Único – As férias podem ser gozadas no período de 10 (dez) dias e 20 (vinte), 15 (quinze) e 15 (quinze), e pelo período de 30 dias, desde que requerido pelo trabalhador no prazo de 30 dias que antecedem ao gozo das mesmas.

LICENÇA REMUNERADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – LICENÇA-GALA - O Hospital se compromete a conceder licença remunerada de 4 (quatro) dias corridos aos seus empregados que contraírem núpcias, a partir da data do casamento.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – LICENÇA-NOJO - O Hospital concederá licença remunerada de 2 (dois) dias consecutivos aos seus empregados no caso de falecimento de cônjuge, companheiro, ascendente, descendente ou irmão. Quando o funeral ocorrer em município com distância superior a 100 quilômetros do local de trabalho a licença será aumentada em 01 (um) dia.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – ATENDIMENTO DE FILHOS - Serão abonadas todas as faltas das mães e dos pais que tiverem a guarda dos filhos menores de 12 (doze) anos, até 5 (cinco) faltas mensais em caso de internação hospitalar, além de até 5 (cinco) faltas por ano, mediante orientação médica, em casos de doenças graves.

Parágrafo Único – A presente vantagem alcança os empregados que tenham filhos portadores de síndrome patológica ou deficiência física, sem o limitador de idade, submetidas a tratamento de saúde.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – VESTIÁRIOS - O Hospital deverá possuir vestiários com chuveiros e instalações sanitárias completas, separadas para o sexo masculino e feminino além de armários com segurança para os empregados guardarem seus pertences.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – SEGURANÇA E SAÚDE OCUPACIONAL - O Hospital deverá atender as normas regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho – NR 32.

UNIFORME

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – UNIFORMES E EPIS - O Hospital fornecerá gratuitamente aos seus empregados uniformes e equipamentos de proteção individual e

calçados já devidamente confeccionados sem ônus para o trabalhador, sem fixação do número de peças e desde que exigidos pelos empregadores.

CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA – ELEIÇÕES DA CIPA - O Hospital estabelecerá comunicará o início do processo eleitoral ao Sindicato Profissional, o qual poderá nomear diretor para acompanhar os trâmites.

Parágrafo Único – É de 10 (dez) dias, a contar da data da eleição, o prazo para o Hospital comunicar ao Sindicato a relação dos eleitos para a CIPA.

TREINAMENTO PARA PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS DO TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA – ACIDENTE DE TRABALHO - Em caso de ocorrência de acidente de trabalho deverá o empregador expedir a competente comunicação de acidente de trabalho (CAT), que deverá ser remetida ao órgão previdenciário, com cópia ao Sindicato, nos termos do Art. 336 do Decreto 3048/99.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA – EXAMES MÉDICOS - Os exames médicos, radiológicos, laboratoriais e outros exigidos para admissão do empregado serão pagos pelo Hospital e efetuados nos locais determinados pelo mesmo.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA – ATESTADOS MÉDICOS - O Hospital, mesmo que tenham convênio com clínica médica, reconhecerá como válidos os atestados médicos e odontológicos fornecidos pelos profissionais contratados ou conveniados pelo Sindicato Profissional, do INSS, SUS, ou mesmo particulares, desde que referendado pelo serviço médico do trabalho da instituição.

OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA – ATENDIMENTO MÉDICO E HOSPITALAR - O Hospital se compromete a conceder atendimento hospitalar em quarto privativo aos seus funcionários, desde serviços ambulatoriais, intervenções cirúrgicas e internações, sendo preferencialmente através do Ministério da Saúde dentro das cotas estabelecidas pelo SUS, sem ônus para o empregado, ficando a parte médica a ser ajustada de comum acordo entre médico e empregado.

RELAÇÕES SINDICAIS

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA – QUADRO DE AVISO - O Hospital manterá 01 (um) quadro mural para que sejam afixadas comunicações e publicações de interesse dos empregados, preferencialmente nos locais de convergência ou concentração dos mesmos, tais como nas imediações do relógio ponto, entrada e saída dos locais de trabalho.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA – AVISOS SINDICAIS - Assegura-se o acesso dos dirigentes sindicais ao Hospital para filiações e distribuição de jornais, comunicados, boletins, avisos, e outras publicações, fixação de cartazes nos murais que existem dentro da empresa, mediante comunicação prévia de 48 horas, nos intervalos destinados a

alimentação ou descanso, para desempenho de suas funções, sendo vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva aos empregadores.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA – LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS - O

Hospital se compromete a liberar os Dirigentes Sindicais, por até 01 (um) dia por mês, para participar de eventos organizados pelo sindicato, sem ônus para o Diretor ou para o Sindicato e sem prejuízo de seus vencimentos, desde que requisitado com 48 horas de antecedência. Nos eventos que durarem mais de um dia o Hospital liberará os Dirigentes em até 3 (três) dias, que poderão ser compensados pelos dias que o diretor teria direito à liberação nos meses seguintes.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA – MENSALIDADES SOCIAIS - Hospital se compromete a descontar em folha de pagamento de seus empregados as mensalidades sociais dos relacionados como sócio do Sindicato conforme prevê o Art. 545 da CLT, repassando os valores descontados até o 10º dia útil do mês e também enviar ao Sindicato a cópia do recibo de pagamento com a relação dos sócios.

Parágrafo Único – O Hospital informará os valores das mensalidades junto com a relação de sócios ao Sindicato até o dia 5º dia útil de cada mês para fins de emissão do boleto bancário.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - Atendendo deliberação de Assembléia Geral que autoriza o Hospital a proceder ao desconto mensal, em favor dos cofres do Sindicato, o valor correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do Salário Base de cada empregado, sócio ou não do Sindicato Profissional, aquele procederá o desconto mensalmente, sendo que o montante arrecadado será repassado pelo Hospital ao Sindicato, informando a este mediante uma relação, contendo obrigatoriamente o nome do empregado, seu salário e o valor descontado para o sindicato para efeito de emissão de boleto bancário.

Parágrafo Primeiro – O recolhimento é de responsabilidade do Hospital e deverá ser procedido até o 10º (décimo) dia do mês seguinte ao desconto, sob pena de pagamento de multa de 2% (dois por cento), além de correção monetária e juros.

Parágrafo Segundo – Aos empregados não-sócios do Sindicato, será garantido o direito de oposição ao desconto acima estabelecido no prazo de 10 dias a contar do protocolo do depósito do Acordo Coletivo junto à DRT. A oposição deverá ser apresentada pelo empregado de forma individual e por escrito junto à sede do Sindicato Profissional.

Parágrafo Terceiro – O Hospital não poderá patrocinar, incentivar, divulgar, ou realizar qualquer campanha no sentido de levar trabalhadores a exercer a oposição mencionada no parágrafo anterior, sob pena de multa de 10% (dez por cento) do valor do salário básico de cada empregado atingido, a incidir sobre cada mês de desconto e enquanto perdurar a oposição realizada sob essas condições, por empregado atingido, em benefício do Sindicato, sem prejuízo do estabelecido no parágrafo primeiro e, ainda, sem prejuízo da multa estabelecida na cláusula 59 deste Acordo Coletivo.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA – DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO - O

Hospital, desde que autorizado previamente pelo empregado, poderá descontar em folha

de pagamento dos seus empregados os planos de saúde, planos odontológicos, seguro de vida, convênios com supermercados, mensalidades e convênios de associação, vale-refeição e compras em farmácia.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - MULTA - O descumprimento de cláusulas do presente acordo que contenham obrigação de fazer sujeita o Hospital ao pagamento de multa equivalente a 2,5% (dois e meio por cento) ao mês do salário básico, enquanto perdurar a inadimplência, por empregado atingido, em benefício do mesmo, desde que a cláusula não possua multa específica ou não possua previsão legal, bem como que a instituição inadimplente seja previamente notificada para cumprimento da obrigação

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - O presente Acordo Coletivo de Trabalho foi celebrado em três vias de igual teor e forma, destinadas às partes acordantes e registro junto ao Sistema Mediador do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

ROBERTO SILVA DE SOUZA

Presidente

**SIND. EMPREGADOS EM ESTAB. DE SERVIÇOS DE SAÚDE
DE LAJEADO E VALE DO TAQUARI**

ELCIO DARCI CALLEGARO

Administrador

SOCIEDADE BENEFICÊNCIA E CARIDADE DE LAJEADO